

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.012/2024

Altera dispositivos da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a realização da amortização da dívida, conforme Ação 2.209 - Encargos e Amortização da Dívida, prevista no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor na data da publicação desta lei, objetivando a manutenção da capacidade de investimentos do Município de Linhares observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações relativas aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1° .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini Presidente



